



Projeto de Lei N° 3.871/72

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- - LEI N° 2.120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972 - -

(Dispõe sobre reajustamento  
de vencimentos e de salá-  
rios dos servidores munici-  
pais e dá outras provisões).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES -

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os valores dos níveis e símbolos de vencimen-  
tos mensais dos cargos constantes do Quadro de Funcionários da Muni-  
cipalidade, efetivos e em Comissão, bem como os salários do pessoal inte-  
grante do Quadro de Servidores do Escritório Técnico do Plano Diretor,  
do Ambulatório e Serviço Dentário Municipais, excluídos os que abaixo  
não declarados, ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Os vencimentos mensais dos Coordenadores ficam  
elevados para Cr\$ 4.566,66 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cry-  
zeiros e sessenta e seis centavos), extinta a gratificação anteriormen-  
te concedida.

Artigo 3º - Os vencimentos mensais do Diretor Geral do Ser-  
viço Municipal de Águas e Esgotos continuam a ser de Cr\$ 4.566,66 (qua-  
tro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados e sessenta e seis cen-  
tavos), já englobada e incorporada a gratificação que vinha percebendo  
anteriormente.

Artigo 4º - O Chefe do Escritório Técnico do Plano Diretor  
continua a perceber os seus salários mensais e respectiva gratificação,  
nos termos das Leis N°s 1.895, de 26 de maio de 1970 e 1.911, de 12 de  
julho de 1970.

Artigo 5º - Os vencimentos mensais do cargo de Assessor de  
Planejamento ficam elevados para Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cry-  
zeiros) mensais.

Artigo 6º - Fica extensiva ao cargo de Advogado-Nível "22"



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/IEL N° 2.120/72/FLS.2.

lotado no Departamento Jurídico, a gratificação da função de Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros) mensais, concedida anteriormente ao Diretor desse Departamento e extinta a gratificação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), instituída no mesmo cargo de Advogado, na forma do artigo 29º, da Lei N° 2.007, de 16 de novembro de 1971.

Artigo 72 - Fica elevada para Cr\$ 13,45 (treze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o valor do "Salário Família".

Artigo 89 - Fica criado, no Quadro de Funcionários da Município, um cargo de "Assistente de Compras" - Nível "15", isolado e de provimento efetivo.

S. Único - Compete ao Assistente de Compras:

- 1º) executar todos os serviços necessários à finalidade da Comissão Central de Compras;
- 2º) comparecer às reuniões da Comissão Central de Compras;
- 3º) executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão Central de Compras.

Artigo 98 - Para atender à despesa decorrente do artigo anterior da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, com vigência assegurada até 31 de dezembro de 1.973, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), nos termos do artigo 81º, § 4º, da Emenda Constitucional N° 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 10 - O valor do crédito especial a que se refere o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da "Operação de Crédito", a serem promovidas a juros de lei, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - Ficam criadas 10 (dez) funções de "Estudantes Rotacionários", assim distribuídas: 5 (cinco) junto ao Ambulatório Municipal, a serem preenchidas mediante contrato sob o regime da C.L.T., por estudantes matriculados nos dois últimos anos do curso de Medicina; e 5 (cinco) junto à Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, a serem preenchidas por estudantes de Engenharia, que estejam matriculados no último ano do curso, e contratados no mesmo regime - C.L.T.; todas as funções mediante remuneração a ser fixada por decreto.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONV/LEI N° 2.120/V2/FIS.3.

Artigo 12 - Os efeitos da presente lei são extensivos, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 13 - O reajusteamento de vencimentos e as vantagens asseguradas por esta lei, aplicam-se ao Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei N° 2.000, de 27 de abril de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

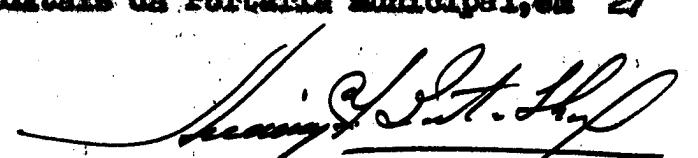
Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das verbas constantes do orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de 12 de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de dezembro de 1.972, 4129 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 27 de dezembro de 1.972.

  
ARGÉU BATALHA,  
Coordenador.